

**Título:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. CANDIDATO A DEPUTADO NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. SUSPENSÃO DO MANDATO. REGIME APPLICÁVEL.

**Data:** 19-05-2025

**Parecer N.º:** DAJAL-PROC. 60/2025

**Informação N.º:** I05376-2025-USJAAL/DAJAL

Sobre o assunto mencionado em título, e na sequência do que foi solicitado pelo Município de ..., cumpre a esta Divisão de Apoio Jurídico e à Administração Local (DAJAL), conforme foi superiormente determinado, emitir parecer.

Informando:

1. Constatamos que junto ao pedido de parecer foram anexadas as posições emitidas sobre o mesmo pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que convergem na solução apontada.
2. Analisado o pedido de parecer e as posições assumidas por aquelas duas entidades, manifestamos a nossa concordância com a solução que delas resulta.
3. Atenta a urgência do assunto, permitimo-nos, com a devida vénia, remeter, em termos de fundamentação, para o teor do Parecer emitido pela DGAL, datado de 22/08/2019, que sufragamos, e cujas conclusões se encontram já transcritas na resposta dada pela ANMP.
4. Tratando-se de uma suspensão de mandato ope legis sujeita ao regime do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, entendemos igualmente, em consonância com as posições referidas nas respostas da DGAL e da ANMP, que o substituto é Presidente da Câmara pelo tempo de duração da suspensão, com a assunção de todas as competências inerentes a este cargo autárquico.

**Relator:** António Carrilho Velez